

A TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS EM TRANSFORMAÇÃO: UM PANORAMA DO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

TRANSPARENCY IN MUNICIPALITIES UNDERGOING TRANSFORMATION: AN OVERVIEW OF COMPLIANCE WITH THE ACCESS TO INFORMATION LAW

José Agnaldo Montesso Júnior

Universidade de São Paulo (USP)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8567-5792>

Carla Leila Oliveira Campos

Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5960-7323>

DOI: 10.9771/contemporanea.v22i1.63492

RESUMO:

A Lei nº 12.527/2011 está em vigor desde maio de 2012. Conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), representa um importante arcabouço jurídico na busca de mais transparência, tanto na utilização de recursos públicos quanto no acesso à informação pela sociedade. Este trabalho analisa a transparência ativa e passiva descritas na referida legislação. Para isso, utiliza a metodologia empregada pela Controladoria-Geral da União, na 2ª edição da Escala Brasil Transparente (EBT), e traz questionamentos enviados por meio do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), previsto pela LAI. São analisados 20 municípios, sendo 10 deles os que apresentaram percentualmente o maior crescimento populacional entre os Censos 2010 e 2022 e os 10 que apresentaram decréscimo de população no mesmo período. Verificou-se que a maior nota na EBT foi do município de Canaã dos Carajás/PA, com 9,54, e a menor foi da cidade de Querência/MT, com 4,08. A pontuação média foi de 6,58. A regulamentação da LAI em âmbito municipal foi evidenciada em 12 municípios. Apenas cinco prefeituras responderam às perguntas feitas via e-SIC. Constatou-se que o nível de transparência não depende do grau de crescimento do município.

PALAVRAS-CHAVE: Lei de acesso à informação; Transparência pública; Censo demográfico

ABSTRACT:

Law No. 12.527/2011 has been in force since May 2012. Known as the Access to Information Law (LAI), it represents an important legal framework in the search for greater transparency, both in the use of public resources and in access to information by society. This paper analyzes the active and passive transparency described in this legislation. To do so, it uses the methodology employed by the Office of the Comptroller General in the 2nd edition of the Transparent Brazil Scale (EBT) and includes questions sent through the Electronic System for Citizen Information (e-SIC) provided for by the LAI. Twenty municipalities are analyzed, 10 of which showed the highest percentage population growth between the 2010 and 2022 Censuses and 10 of which showed a decrease in population over the same period. It was found that the highest EBT score was for the municipality of Canaã dos Carajás/PA with 9.54 and the lowest was for the city of Querência/MT with 4.08. The average score was 6.58. Regulation of the LAI at municipal level was found in 12 municipalities. Only five municipalities answered the questions asked via e-SIC. It was found that the level of transparency does not depend on the degree of growth of the municipality.

KEYWORDS: Access to information law; Public transparency; Demographic census

INTRODUÇÃO

Em um contexto global, a busca pela transparência na administração pública tem emergido como um tema central também no cenário brasileiro. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), representa um marco jurídico significativo no país, conferindo aos cidadãos o direito de solicitar e receber informações detidas pelos órgãos públicos. O poder executivo, incluindo estados e municípios, tinha 180 dias a contar da data de publicação da LAI para regulamentá-la. Dessa forma, a lei entrou em vigor em 16 de maio de 2012 (Brasil, 2013).

Almada e Pinho (2022) apontam que, após mais de uma década de vigência, a LAI se tornou uma ferramenta essencial para que jornalistas, pesquisadores e outros interessados tenham acesso a informações públicas de interesse público sobre a esfera da tomada de decisões. A capacidade dos cidadãos em acessar informações governamentais pode ser

considerada fundamental para garantir a prestação de contas, o combate à corrupção e o fortalecimento da democracia.

A LAI estabelece, além da publicidade como regra e do sigilo como exceção, outras diretrizes importantes para a transparência pública. Entre elas, destacam-se a divulgação de informações de interesse público de forma proativa (transparência ativa), o uso de meios de comunicação digitais e o fomento à cultura da transparência e do controle social da administração pública (Brasil, 2011).

De acordo com dados fornecidos pelo Painel da Lei de Acesso à Informação, mantido pela Controladoria-Geral da União, até o final de agosto de 2023 foram 1.293.450 pedidos feitos por meio da Plataforma Fala.Br. A plataforma centraliza as informações referentes ao Governo Federal e mantém parceria com outros órgãos de Estado, como prefeituras e câmaras municipais. O tempo médio de resposta aos pedidos de acesso à informação pelo sistema foi de 14,56 dias. Desses pedidos, 99,6% foram respondidos, 0,3% estavam em tramitação e houve 0,007 omissões, sendo que 69,26% tiveram acesso concedido, 7,99% tiveram acesso negado e 4,99% tiveram acesso parcialmente concedido.

Contudo, para a organização não governamental Open Knowledge Internacional, a efetivação do cumprimento da Lei nº 12.527 ainda encontra obstáculos em nível municipal, ligados aos processos de registro, monitoramento e atendimento das requisições, apesar das melhorias em termos de regulamentação. De acordo com o IBGE, menos da metade dos municípios brasileiros tem a LAI regulamentada (Vasconcelos, 2020).

Dessa forma, o objetivo deste trabalho é analisar a aplicação da Lei de Acesso à Informação em 20 municípios brasileiros, sendo 10 deles os que tiveram maior crescimento percentual da população e os outros 10 que apresentaram maior redução percentual. Os valores foram estabelecidos pela diferença populacional entre o Censo 2010 e o Censo 2022, executados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012, 2023). A lista dos municípios está disponível nas Tabelas 1 e 2, junto com a variação percentual. Esse recorte se justifica por ser o período de promulgação e implementação da LAI, além dos municípios terem apresentado essa variação de população também nesse espaço temporal.

Nessa perspectiva, procurou-se responder nesta pesquisa a seguinte questão: em que medida a Lei de Acesso à Informação é posta em prática nos 20 municípios que mais apresentaram variação populacional entre os censos de 2010 e 2022? Foi verificada

associação entre o acréscimo e decréscimo populacional com o número de pedidos de acessos à informação nessas cidades?

A metodologia empregada para a avaliação dos municípios utiliza os parâmetros estabelecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) na 2ª edição da Escala Brasil Transparente - Avaliação 360°. A escala é composta por dois blocos, sendo um para análise de quesitos de transparência ativa e outro para os de transparência passiva (Brasil, 2021a). O modelo foi escolhido por contemplar pedidos de acesso à informação. De acordo com Zuccolotto e Teixeira (2019), dos modelos para aferição de transparência mais utilizados, há uma falta de destaque à transparência passiva, que é contemplada pela Escala Brasil Transparente - Avaliação 360° em sua segunda edição. Destaca-se que a própria CGU verificou essa lacuna quando se deu a primeira avaliação, que aconteceu nos anos de 2017 e 2018 e aprimorou o modelo nessa metodologia implementada em 2019 e 2020.

Junto com a metodologia desenvolvida pela CGU, este trabalho também contém informações obtidas por meio de questionamentos enviados via Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) previsto pela LAI. Foram analisados ainda os relatórios estatísticos presentes no site do e-SIC de cada município e pelo Fala.BR, no período do ano de 2019, quando iniciaram a disponibilização das estatísticas por uma das prefeituras estudadas até 31 de junho de 2023.

Além desta seção introdutória, este artigo traz uma discussão teórica relacionada à transparência, ao governo aberto e à Lei de Acesso à Informação. Em seguida, são abordados os procedimentos metodológicos com a explanação da Escala Brasil Transparente e dos questionamentos feitos via e-SIC. Na quarta seção, são apresentados e discutidos os resultados obtidos pela pesquisa. As considerações finais apontam as principais contribuições da pesquisa e sugestões de novos estudos.

DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O direito de acesso a informações públicas foi incluído no art. 10 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003. A medida foi promulgada no Brasil em 2006, por meio do Decreto nº 5.687. Essa inclusão foi motivada pela necessidade de prevenir a corrupção e seus vínculos com o crime organizado, que passaram a ser vistos pela comunidade internacional como um problema global (Brasil, 2006).

Quando se considera a contribuição da tecnologia da informação e comunicação para maior aproximação entre Estado e sociedade, chega-se aos estudos relacionados ao governo aberto (Berberian; Mello; Camargo, 2014). O termo se refere a uma nova visão da Administração Pública, que promove projetos e ações pautados em transparência, prestação de contas, *accountability*, participação cidadã, tecnologia e inovação (Brasil, 2013).

De acordo com Sampaio (2014), as discussões relacionadas ao termo foram incrementadas a partir do Open Government Partnership (OGP), Parceria Governo Aberto, em português, que foi liderada pelos Estados Unidos e pelo Brasil em 2011. Atualmente, a parceria conta com a participação de 77 países. Segundo a Declaração de Governo Aberto da OGP (Brasil, 2011), para um governo ser considerado aberto, ele deve buscar alcançar quatro objetivos: aumentar a disponibilidade de informações sobre atividades governamentais, apoiar a participação social, implementar os padrões mais altos de integridade profissional na Administração e ampliar o acesso a novas tecnologias para fins de abertura e prestação de contas.

O marco legal brasileiro para a transparência pública já estava estabelecido na Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 5º, inciso XXXIII, garante ao cidadão o direito de acesso às informações públicas produzidas ou custodiadas pelo Estado brasileiro (Brasil, 1988). Esse direito, conhecido como *the right to know*, é um princípio fundamental de governo aberto.

Em relação às iniciativas voltadas para a implementação do governo aberto, o Brasil, desde 2011, firmou diversos compromissos em cinco planos de ação nacionais. Entre eles, estão o Sistema Federal de Acesso à Informação, que proporcionou ao Governo Federal o ambiente adequado para a implementação da LAI, a reestruturação do Portal da Transparência, a criação da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos e do Portal Brasileiro de Dados Abertos e a construção do Sistema Federal de Ouvidorias. O plano já está em sua 6ª edição, sendo o aprimoramento do cumprimento da LAI um dos temas priorizados pela Sociedade Civil em consultas públicas realizadas pelo Governo Federal (Brasil, 2023).

A partir de 2011, quando a LAI foi sancionada, outros 40 países também criaram suas normas. O Brasil foi o 89º dos 128 países que implementaram uma lei específica sobre acesso à informação. Gana foi o último, em 2019 (Global Right to Information Rating, 2020).

O Brasil teve vários avanços no que diz respeito à transparência pública, tendo como suporte a internet. Um deles é a exigência, por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), dos Portais da Transparência, em que

todos os atores governamentais devem publicar na internet suas receitas e despesas de forma detalhada (Brasil, 2000).

A transparência é um direito dos diferentes atores da sociedade de obter informações do governo, conforme previsto nos artigos 5º e 37º da Constituição Federal. Reflete o dever da administração pública de prover informações de interesse público. Do ponto de vista das políticas públicas, a transparência é fundamental para que os *stakeholders* possam exercer seus direitos, atuando em todas as etapas do ciclo de formulação delas.

Almada et al. (2022) consideram que a promoção da transparência pública é uma das bases das democracias representativas da atualidade. Por meio de informações de interesse público, atualizadas e de qualidade, os cidadãos podem acompanhar e fiscalizar as ações governamentais, permitindo que formulem opiniões ou participem da tomada de decisões públicas. Esse entendimento é compartilhado pela organização não governamental Artigo 19, no relatório 10 anos da Lei de Acesso à Informação: de onde viemos e para onde vamos, lançado em 2022, quando a LAI completou uma década de vigência:

Sem a garantia do direito à informação, portanto, não é possível o estabelecimento de uma democracia saudável em respeito aos padrões internacionais de direitos humanos, por se tratar de um instrumento fundamental para a tomada de decisões (sobre si e sobre uma comunidade) e o acesso a direitos concretizados por serviços públicos. Desta forma, reconhecer a importância da LAI no corpo jurídico brasileiro é afirmar contundentemente que não existe democracia sem estruturas que permitam o exercício integral do direito à informação. Isso impacta outros direitos de natureza civil e política (como a liberdade de expressão e de imprensa e a participação social), e também de natureza social (como o acesso a serviços e a redução de desigualdades) (Bernardi, 2022, p. 16)

A LAI define o que são a Transparência Ativa e a Transparência Passiva. A Transparência Ativa é descrita no capítulo III do Decreto de regulamentação como o “dever dos órgãos e entidades de promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas [...]” (Brasil, 2011). Os Portais da Transparência se configuram como um instrumento de transparência ativa.

Nesse cenário, o Estado provê informações, proativamente ou por imposição normativa, sem que haja um pedido por uma parte interessada. Gomes (2011) destaca que a apresentação de ações e resultados das iniciativas públicas, de modo a estimular mais participação a partir das ferramentas disponíveis, também é uma forma de transparência ativa.

Já a Transparência Passiva, retratada em todo o capítulo IV do Decreto, está relacionada à prestação de contas por demanda específica, por solicitação dos cidadãos. Por meio dela, o cidadão pode exigir informações de órgãos de qualquer esfera da administração pública. Resguardados casos de sigilo previstos em lei, de segredo de justiça ou dados pessoais, há obrigatoriedade da resposta em até 20 dias, de forma gratuita e sem a justificativa que motivou o pedido (Brasil, 2011). O Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no qual são feitas essas solicitações, pode ser considerado um exemplo de transparência passiva. Nele, qualquer pessoa pode registrar um pedido de informação a qualquer esfera do poder público brasileiro.

Todavia, foram registrados retrocessos na cultura de transparência nos últimos anos, como a extinção da Controladoria-Geral da União que, no Governo Temer, foi transformada em Ministério da Transparência Fiscalização e Controle. Para Almada et al. (2022), esse foi um recuo, já que o órgão deixou de ser hierarquicamente superior aos demais, ficando no mesmo patamar que os ministérios que tinham o objetivo de fiscalizar. O governo Bolsonaro ainda buscou limitar o acesso à informação promovido pela LAI, mas com a ação do Congresso Nacional, a iniciativa foi parcialmente revogada (Almada et al., 2022). Nesse período, foram notórios também os sigilos dados a documentos de Estado sem as devidas justificativas, alguns de até 100 anos.

Conforme destaca a Advocacia Geral da União (Brasil, 2020), é essencial ressaltar a distinção clara entre o trabalho realizado pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e as atividades da ouvidoria. Esses são campos separados, especialmente em termos de sua área de atuação. O SIC opera com base na LAI e no Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei e define os procedimentos para solicitações de acesso à informação e outras ações, enfatizando a transparência e a divulgação de atos públicos (Brasil, 2012). Por outro lado, a ouvidoria fundamenta-se na Lei nº 13.460/2017, bem como em diversos outros regulamentos internos e diretrizes da Ouvidoria-Geral da União (OGU). Ela concentra-se na proteção da identidade do manifestante, na pseudonimização, no anonimato e na resolução de conflitos por meio de mediação. Portanto, fica evidente que essas são iniciativas distintas e com propósitos completamente diferentes.

METODOLOGIA

A amostra desta pesquisa abrange os dez municípios que mais cresceram percentualmente e os dez que mais encolheram no período entre os dois censos populacionais de 2010

e 2022, de acordo com o IBGE (2012, 2023), conforme mostram as Tabelas 1 e 2. Esse recorte se justifica, pois nesse período a LAI foi promulgada e passou a ser implementada. Além disso, verificou-se nos municípios que compõem a amostra um acréscimo e decréscimo acentuado de população. Assim, a abordagem metodológica busca verificar a associação entre esses aspectos.

Das cidades que mais cresceram, há representantes em todas as regiões brasileiras, mas destacam-se quatro municípios do estado de Santa Catarina e dois no estado de Goiás. Das que mais diminuíram, todas estão nos estados das regiões norte e nordeste.

De acordo com o Censo 2022, dos 5.570 municípios brasileiros, 4.890 possuem até 50 mil habitantes, o que representa 87,79%. A amostra desta pesquisa é composta por cidades que apresentam este perfil.

Tabela 1: 10 municípios que mais cresceram – população e porcentagem de variação de 2010 a 2022

Município / UF	2010	2022	Variação %	PIB Per Capita
Canaã dos Carajás/PA	26.716	77.079	189	R\$ 591.101,11
Abadia de Goiás/GO	6.876	19.128	178	R\$ 31.181,96
Extremoz/RN	24.569	61.571	151	R\$ 18.817,17
Goianira/GO	34.569	71.916	111	R\$ 21.206,85
Itapoá/SC	14.763	30.750	108	R\$ 53.821,06
Querência/MT	13.033	26.769	105	R\$ 155.873,63
Barra Velha/SC	22.386	45.371	103	R\$ 61.735,71
Passo de Torres/SC	6.627	12.897	95	R\$ 22.261,17
Balneário Gaivota/SC	8.234	15.669	90	R\$ 16.230,67
Extrema/MG	28.599	53.482	87	R\$ 311.128,82

Fonte: Autor (2023) com informações do Censo 2010 e 2022 (IBGE, 2012, 2023).

Canaã dos Carajás, município do estado do Pará, foi o com maior crescimento percentual. O número de habitantes saltou de 26.716, em 2010, para 77.079, em 2022. Esse crescimento pode ser explicado pela busca de empregos no setor de mineração. Até 2021, a cidade ocupava o 2º lugar em arrecadação nacional com a mineração, com um valor de R\$ 94 bilhões (Casemiro, 2023). Segundo o IBGE (2023), o PIB per capita do município é o maior do estado e o 8º no ranking brasileiro.

Já Caatiba, cidade do estado da Bahia, foi a que mais perdeu percentualmente a população. Em 2010, eram 11.420 habitantes, número que diminuiu para 6.205. Entre os

fatores estão a perda de fábricas de calçados na região, a proximidade com um grande centro urbano, que impede o desenvolvimento do comércio local, e a perda de territórios (Santos, 2023). De acordo com o IBGE, o PIB per capita em 2020 era de R\$ 11.528,71. Já o salário médio mensal era de 1,5 salários-mínimos e o percentual de população ocupada era de 10,4% em 2021 (IBGE, 2023).

Para analisar esses municípios listados, esta pesquisa vai utilizar a metodologia empregada na 2ª edição da Escala Brasil Transparente - Avaliação 360°, que é adotada pela CGU. A avaliação, divulgada em março de 2021, contempla a transparência passiva e a transparência ativa. Naquela época, foram avaliados todos os Estados, o Distrito Federal, as capitais e os municípios com mais de 50 mil habitantes (com base nas estimativas de 2017 do IBGE).

Tabela 2: 10 municípios que mais encolheram – população e porcentagem de variação de 2010 a 2022

Município / UF	2010	2022	Variação %	PIB Per Capita
Caatiba/BA	11.420	6.205	-46	R\$ 11.528,71
Catarina/CE	18.745	10.243	-45	R\$ 6.695,21
Santana do Araguaia/PA	56.153	32.413	-42	R\$ 32.413
Altamira do Maranhão/MA	11.063	6.447	-42	R\$ 7.512,63
Ipixuna do Pará/PA	51.309	30.329	-41	R\$ 9.252,60
Salgadinho/PE	9.312	5.727	-38	R\$ 7.022,69
Ministro Andreazza/RO	10.352	6.466	-38	R\$ 23.529,88
Campo Alegre/AL	50.816	32.106	-37	R\$ 10.536,12
Ubatã/BA	25.004	16.111	-36	R\$ 7.763,75
Gameleira/PE	27.912	18.214	-35	R\$ 7.737,78

Fonte: Autor (2023) com informações do Censo 2022 do IBGE (IBGE, 2012, 2023).

Ao todo, foram considerados 691 entes federados. Os quesitos de transparência ativa foram medidos entre abril e agosto de 2020 e considerou-se o período de 01/08/2019 a 31/01/2020 como referência para a verificação das informações publicadas nos sites oficiais e portais de transparência. A avaliação da transparência passiva ocorreu no intervalo de junho a setembro de 2020. Os dados foram inseridos no Mapa Brasil Transparente entre novembro e dezembro de 2020 (Brasil, 2021a).

Ressalta-se que a Controladoria Geral da União possui status de Ministério junto ao Governo Federal, tendo, entre suas competências, “as providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição,

à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal” (Brasil, 2019). Para Piña e Avellaneda (2018), autoridades centrais com poderes vinculantes podem ter impactos substanciais na transparência governamental nas outras esferas, não só para legislar sua implementação, mas aplicando ferramentas de sanção e, nos anos iniciais, de orientação.

Nessa perspectiva, a metodologia empregada pela CGU leva em consideração os quesitos avaliados para a transparência ativa:

1. Existência de site oficial;
2. Informações sobre estrutura organizacional e unidades;
3. Existência de Portal da Transparência;
4. Informações sobre receitas e despesas;
5. Informações sobre licitações e contratos;
6. Possibilidade de acompanhamento de obras públicas;
7. Informações sobre diárias;
8. Informações sobre servidores públicos;
9. Dados abertos: existência de catálogo ou inventário.

Para avaliação da transparência passiva, analisa os seguintes parâmetros:

10. Divulgação do SIC Físico (atendimento presencial);
11. Existência de ferramenta eletrônica para envio de pedidos;
12. Inexistência de pontos que dificultem ou inviabilizem o pedido;
13. Possibilidade de acompanhamento do pedido;
14. Respostas no prazo legal;
15. Respostas em conformidade com o que foi solicitado;
16. Indicação da possibilidade de recurso;
17. LAI: divulgação da regulamentação e relatório estatístico de atendimento.

As notas dos municípios são na escala de 0 a 10 pontos. O preenchimento do formulário de cada município em cada uma das perguntas é “sim” ou “não”.

Assim, este trabalho se propõe a analisar os municípios citados anteriormente, sendo a maior parte deles com menos de 50 mil habitantes. A amostra, entretanto, tem dois municípios que foram avaliados pela CGU, pois no período daquela pesquisa eles contavam com mais de 50 mil habitantes. No caso de Santana do Araguaia / PA, a nota na 2ª

Edição da EBT - Avaliação 360° foi de 5,97. Em Campo Alegre / AL, a nota do município foi de 9,95. Tendo em vista o espaço temporal entre essa pesquisa e a feita pela CGU que é de, aproximadamente, três anos, decidiu-se manter as duas cidades e analisar se houve alguma alteração na nota. Há de se considerar também que houve uma troca de gestão municipal no ano de 2021, o que pode ter afetado os aspectos relacionados à transparência.

Um segundo momento da pesquisa está relacionado à utilização do e-SIC para envio de perguntas à gestão. Cabe destacar que 2ª edição da Escala Brasil Transparente - Avaliação 360° prevê o envio de três pedidos de informação pelo sistema, sendo consideradas dentro do prazo as respostas recebidas em até 34 dias após o envio do pedido. De acordo com a CGU (Brasil, 2021b), esse prazo foi estipulado levando em conta a previsão de 20 dias, com prorrogação por mais 10, prevista na LAI. Além disso, levou-se em conta a possibilidade do prazo coincidir com feriados ou dias não úteis. As respostas fora do prazo foram consideradas aquelas recebidas entre 35 e 45 dias após o envio. Foram desconsideradas respostas após 45 dias do envio.

Foram enviadas duas solicitações de acesso à informação. Uma no dia 20 de julho de 2023 e outra no dia 23 de julho de 2023. A codificação dos dados foi realizada em 31 de julho de 2023, 39 dias após o envio da segunda solicitação. Considerou-se que o envio de duas solicitações e não três, como feito pela CGU, já traria os resultados esperados.

No primeiro pedido, conforme previsto no inciso III, do art. 30 da LAI, solicitou-se um relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (gênero e faixa etária), nos anos de 2022 e 2023. A solicitação envolveu ainda informações sobre o responsável pelo e-Sic na prefeitura, como a forma de contratação (concursado, contratado/cargo político, terceirizado), há quanto tempo o servidor atuava no setor de transparência e há quanto tempo a prefeitura tinha regulamentado a LAI em âmbito municipal. O segundo e-mail ampliou o pedido dessas solicitações para 2012 e 2021, com o intuito de abranger o período de vigência da lei até os dias atuais.

Cabe destacar que nenhum município foi excluído da avaliação, porque considera-se que a ausência de resposta é um indicativo do grau de importância dada pelo município à transparência pública.

A seguir, são apresentados e discutidos os resultados obtidos por meio da metodologia implementada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao aplicar a metodologia da 2ª edição da Escala Brasil Transparente - Avaliação 360°, criada pela CGU nos 20 municípios em análise, verificou-se que apenas duas obtiveram nota maior que 9, numa escala de 0 a 10. A Prefeitura de Canaã dos Carajás/PA obteve nota 9,54 e a Prefeitura de Ministro Andreazza/RO ficou com 9,28, conforme o Quadro 1.

No caso de Canaã dos Carajás, nota-se que a cidade foi a que mais cresceu proporcionalmente entre os Censos de 2010 e 2022, segundo o IBGE. A variação positiva foi de 189%, como mostra a Tabela 1. A cidade possui o maior PIB per capita de R\$ 591.101,11, considerado o maior do país.

Na pesquisa aplicada pela CGU há três anos, o município obteve uma nota superior à conferida ao estado do Pará naquela época: o Pará obteve a nota de 5,92, enquanto a média dos demais estados foi de 8,84.

Em relação à Prefeitura de Ministro Andreazza, a cidade teve um decréscimo de 38% de população entre os Censos de 2010 e 2022. No último registro, apresentava apenas 6.466 habitantes. Na aferição promovida, o município obteve a nota de 9,28. Verificou-se, comparando os dados da CGU com os obtidos por esta pesquisa, que a nota obtida pelo estado de Rondônia na Escala Brasil Transparente foi maior do que a do município, com 9,6.

Os dois municípios com maior pontuação regulamentaram a Lei de Acesso à Informação em âmbito local no ano de 2016 e responderam aos questionamentos enviados pelo e-Sic dentro do prazo estabelecido por lei, como mostra o Quadro 1. Ambos indicam na página inicial dos seus sites um link que direciona para o endereço em que se disponibiliza os assuntos relacionados à Lei de Acesso à Informação.

Quadro 1: Classificação dos municípios por pontuação na EBT, data de regulamentação da LAI, data de resposta e link para o e-Sic na página inicial do site

Município / UF	EBT	Regulamentação da LAI	Data de resposta	Link na página inicial
Canaã dos Carajás/PA	9,54	2016	03/08/2023	Sim
Ministro Andreazza/RO	9,28	2016	21/07/2023	Sim
Ubatã/BA	8,08	2021	01/08/2023	Sim
Catarina/CE	7,05	Não disponível	Não respondeu	Sim
Barra Velha/SC	7	2013	01/08/2023	Sim
Caatiba/BA	6,96	Não disponível	Não respondeu	Sim
Altamira do Maranhão/MA	6,96	2022	Não respondeu	Sim
Itapoá/SC	6,7	2019	21/08/2023	Sim
Campo Alegre/AL	6,56	2018	Não respondeu	Sim
Ipixuna do Pará/PA	6,55	2017	Não respondeu	Sim
Gameleira/PE	6,55	2022	Não respondeu	Sim
Abadia de Goiás/GO	6,5	2023	Não respondeu	Sim
Goianira/GO	6,3	Não disponível	Não respondeu	Sim
Extremoz/RN	6,2	Não disponível	Não respondeu	Sim
Passo de Torres/SC	5,91	Não disponível	Não respondeu	Sim
Balneário Gaivota/SC	5,76	2015	Não respondeu	Sim
Santana do Araguaia/PA	5,5	Não disponível	Não respondeu	Sim
Salgadinho/PE	5,3	Não disponível	Não respondeu	Sim
Extrema/MG	4,85	Não disponível	Não respondeu	Não
Querência/MT	4,08	2013	Não respondeu	Não

Fonte: Autor (2023).

A média de pontuação entre os municípios analisados nesta pesquisa foi de 6,58 pontos. Foram oito prefeituras que obtiveram uma pontuação superior a essa média, enquanto 12 tiveram uma nota inferior. Comparando-se aos valores obtidos pela CGU junto às cidades com mais de 50 mil habitantes, o valor médio foi 6,86. Mesmo que a diferença seja de 0,28 pontos, os municípios de médio e grande porte obtiveram uma nota superior à amostra selecionada.

Como citado anteriormente, à época da pesquisa realizada pela CGU, que aconteceu no ano de 2020, dois municípios que constam nesta pesquisa tinham mais de 50 mil habitantes e, portanto, foram avaliadas pelo órgão federal. Santana do Araguaia/PA obteve na avaliação 5,97 pontos e Campo Alegre/AL ficou com 9,95.

Pode-se constatar, por meio da análise realizada neste trabalho, que Campo Alegre/AL obteve a nota de 6,56 pontos, ou seja, - 34.07% entre as avaliações. A cidade alagoana não respondeu aos questionamentos enviados por esta pesquisa no prazo estabelecido. Entretanto, regulamentou a LAI em âmbito local no ano de 2018 e indica na página inicial do seu site um link que direciona para a página que disponibiliza os assuntos relacionados à Lei de Acesso à Informação. Uma das explicações para esse decréscimo pode ser a troca da gestão entre as pesquisas. De 2013 a 2020, ou seja, por dois mandatos, o município foi comandado por uma prefeita do PSDB. Em 2021, passou a ser gerido por um prefeito do PP. Essa troca de gestão pode ter influenciado na importância dada à transparência no município.

Os municípios que obtiveram as menores notas foram os de Extrema/MG, com 4,85 pontos, e Querência/MT, com 4,08 pontos. Extrema, localizada no Sul de Minas, tinha um PIB per capita de R\$ 311.128,82. Comparado a outros 5.570 municípios, Extrema ficou em 6º lugar no país e em 1º lugar em Minas Gerais (IBGE, 2020).

Um dos aspectos que chamaram a atenção na cidade é que não há um link para o e-Sic na página inicial do site da prefeitura. Ao entrar no Portal da Transparência, verifica-se um banner para o sistema, que, todavia, não retorna com o local esperado. O contato para essa pesquisa foi feito então por e-mail enviado para alguns destinatários ligados à gestão da transparência presentes no site da prefeitura: transparencia@extrema.mg.gov.br, gabinete@extrema.mg.gov.br e juridico@extrema.mg.gov.br. Entretanto, não houve retorno. Constatou-se, por meio do link Legislação, disponível no site da prefeitura, que não houve regulamentação local da LAI. O município é governado por um político filiado ao partido União Brasil.

Na cidade de Querência, estado de Mato Grosso, aconteceu algo parecido com Extrema. A página inicial não indica um link para o e-Sic e, ao entrar no Portal da Transparência, há um banner do sistema, mas que não aponta para o local em que se deve fazer uma solicitação. Na busca pela legislação municipal, constatou-se que o município regulamentou o Acesso à Informação no ano de 2013, mas passados 10 anos, não aplica a legislação. O PIB per capita de Querência é de R\$ 155.873,63, o que confere a 42ª posição entre as cidades do país e o 6º lugar em Mato Grosso.

Dos 20 municípios analisados, pode-se constatar a regulamentação local da LAI em 12 deles, sendo o município de Querência/MT o primeiro a fazer a oficialização da lei em

2013 e a cidade de Abadia de Goiás/GO a última a realizar essa ação. Cabe destacar que a LAI foi criada em 2011 e passou a ter vigência em maio de 2012.

Em relação às respostas aos questionamentos, apenas cinco responderam, sendo quatro no prazo estabelecido pela legislação de 20 dias e uma dentro do prazo de prorrogação de 10 dias. Constatou-se ainda que apenas dois municípios não contavam com banners que direcionavam para o Sistema Eletrônico de Informações.

Observou-se também que 15 prefeituras contratam sistemas terceirizados para a gestão do e-Sic, três delas (Campo Alegre/AL, Ubatã/BA e Passo de Torres/SC) utilizam o sistema Fala.BR, plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal, e duas delas não possuem o e-Sic implementado (Extrema/MG e Querência/MT). No município de Salgadinho/PE, há um formulário de pedido de informação, mas ele apresentou erro durante a pesquisa, portanto foi enviado um e-mail de solicitação. No site da Prefeitura de Passo de Torres/SC, não há link para o e-SIC, mas uma busca no Fala.Br localizou o município.

ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Além de verificar qual o nível de transparência definido pela Escala Brasil Transparente - Avaliação 360°, este trabalho se propôs a analisar se o número de solicitações aumentou ou diminuiu no período entre 2010 e 2022, anos em que foram divulgados os censos demográficos pelo IBGE, tendo a perspectiva de que a LAI foi regulamentada e passou a vigorar apenas em maio de 2012.

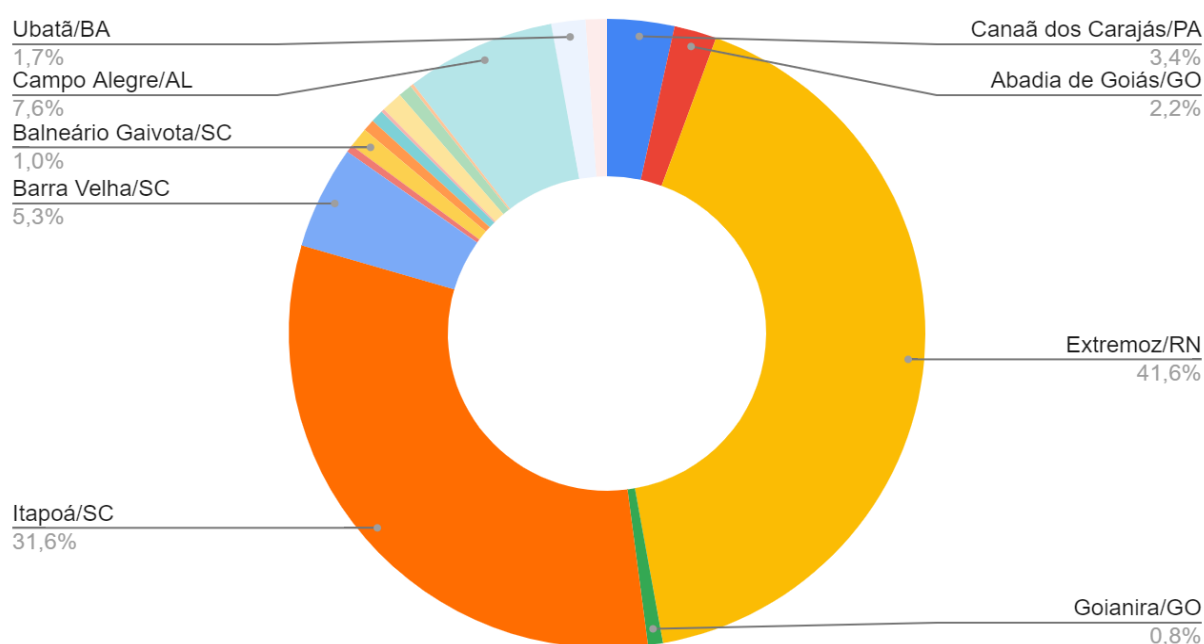
Por mais que se tenha feito o esforço para analisar todo o período citado, os primeiros dados disponibilizados pelas prefeituras foram de 2019. De modo geral, foram contabilizadas por esta pesquisa no período analisado de 2019 a 31 de junho de 2023 um total de 1850 solicitações de acesso à informação.

O município que teve mais solicitações foi o de Extremoz, no Rio Grande do Norte. Do ponto de vista populacional, a cidade passou, em 2010, de 24.569 habitantes para 61.571, em 2022, aumento de 151%. É, desse modo, a segunda maior em população da amostra.

Pelas estatísticas de acesso à informação presentes no site da prefeitura, de 2019 a 31 de junho de 2023, foram 770 pedidos. Em relação às demandas das prefeituras analisadas,

os pedidos à cidade potiguar representaram 41,6% do total, como mostra o Gráfico 1. O pico em relação aos pedidos de acesso à informação foi em 2021, com um total de 211, sendo todos respondidos. Em 2022, o número de pedidos foi de 155, com 153 respondidos. Até 30 de junho de 2023, foram 153 solicitações, sendo 132 respondidas e 21 ainda estão em aberto ou foram indeferidas. Como o site da prefeitura apenas disponibiliza informações genéricas em relação aos pedidos, não é possível aferir se as dúvidas por parte da população foram realmente solucionadas.

Gráfico 1: cidades com maior número de solicitações de acesso à informação



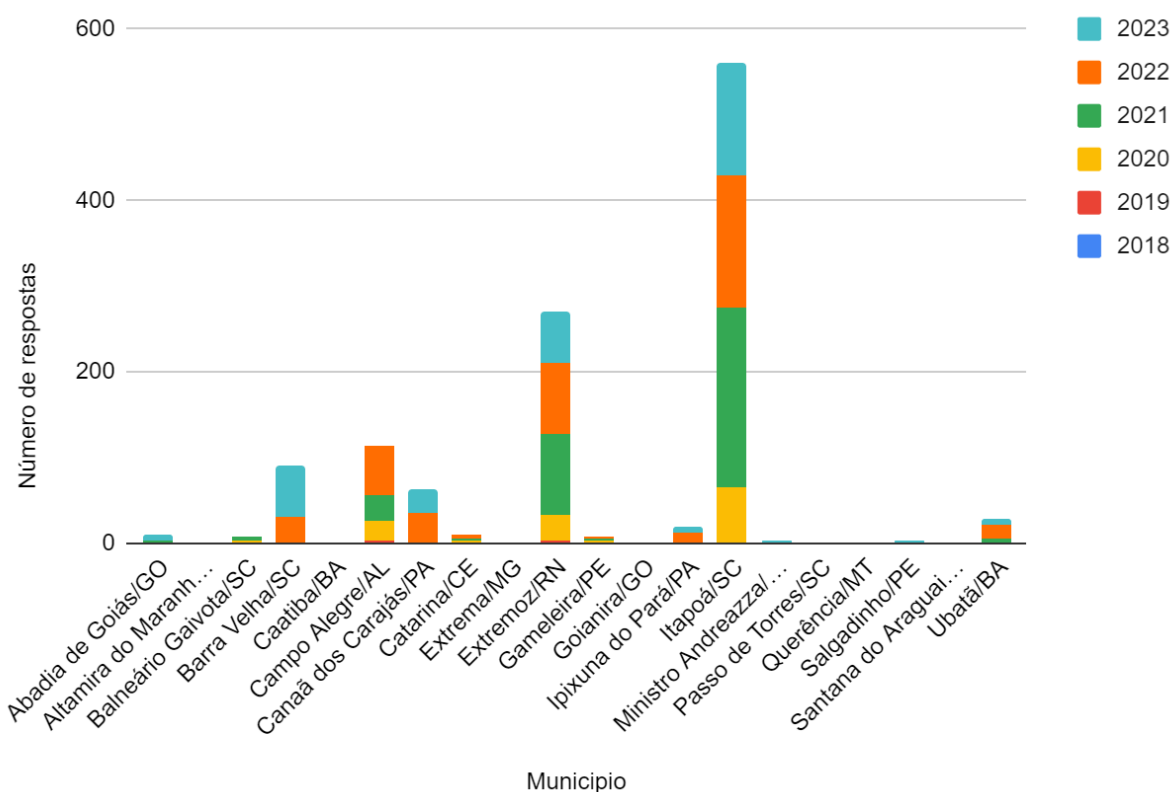
Fonte: Autor (2023).

O segundo município que mais recebeu solicitações de acesso à informação foi o de Itapoá, em Santa Catarina, conforme mostra o Gráfico 1. Em 2010, o município tinha 14.763 habitantes e cresceu 108%, chegando a 30.750 moradores no Censo de 2022. Por meio da plataforma Fala.BR, Itapoá recebeu 556 solicitações entre 2020, ano em que se iniciou o atendimento pela plataforma, e 30 de junho de 2023. Dessas solicitações, 543 foram respondidas.

Ao contrário das outras plataformas usadas pelas prefeituras, como a de Extremoz/RN, o Fala.BR permite que os usuários avaliem se a demanda foi resolvida. No período analisado, houve o registro de 48 respostas, sendo que 46% disseram que não houve resolutividade, 33% responderam que a demanda foi resolvida e 21% que ela havia acontecido parcialmente.

Pode-se considerar, a partir dessa análise, que, por mais que o número de respostas seja elevado em relação a outros municípios, parte dos cidadãos não ficou satisfeita, já que somente 33% disseram que a solicitação foi atendida, enquanto 67% destacaram que ela não tinha sido resolvida ou havia sido parcialmente resolvida.

Gráfico 2: municípios por número de respostas às solicitações entre os anos de 2018 e o primeiro semestre de 2023



Fonte: Autor (2023).

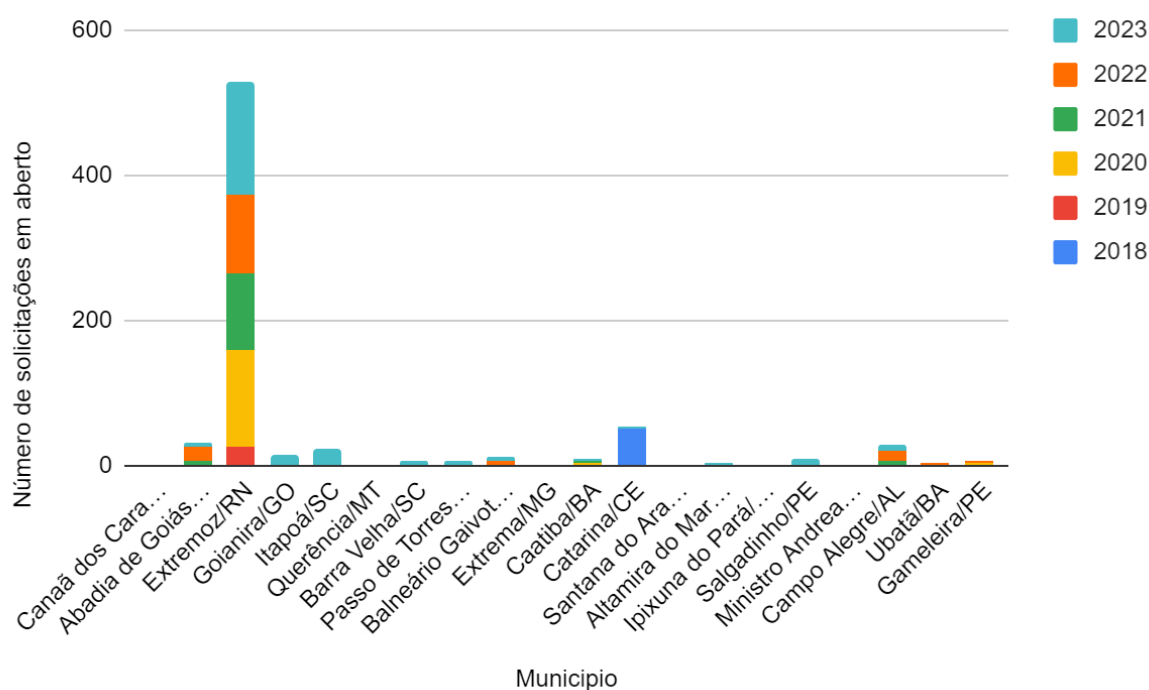
Extremoz/RN também figura em 1º lugar, mas dessa vez pelo número de questionamentos não respondidos. No período analisado, foram 528 solicitações em aberto. De 1º de janeiro a 30 de junho de 2023, o município não respondeu 155 pedidos, maior número desde 2019, quando as estatísticas começaram a ser divulgadas. O número de perguntas com ausência de respostas da prefeitura de Extremoz/RN se manteve na casa da centena durante os anos a partir de 2020, como mostra o Gráfico 3. Em 2020, foram 27, em 2021, ficou em 134, em 2022, diminuiu para 105, chegando a 155 no 1º semestre de 2023. A atual prefeita é do partido PROS.

As cidades de Canaã dos Carajás/PA, Ipixuna do Pará/PA e Ministro Andreazza/RO foram as únicas que não tiveram solicitações sem resposta. Destaca-se que o número total de

pedidos pode ser considerado pequeno em relação às outras cidades. Canaã dos Carajás/PA teve 63 pedidos, enquanto Ipixuna do Pará/PA teve 20 e Ministro Andreazza/RO 3.

Por meio do Gráfico 3, verifica-se que o município de Catarina se destacou negativamente em relação às solicitações em aberto. Em 2018, a prefeitura recebeu 51 pedidos de acesso à informação, nenhum deles respondido.

Gráfico 3: municípios por número de questionamentos sem atendimento entre os anos de 2018 e o primeiro semestre de 2023



Fonte: Autor (2023).

Um dos intuitos deste trabalho foi também aferir qual era o regime de contratação do servidor responsável pelo sistema no município e há quanto tempo o profissional ocupa o cargo. Por mais que a quantidade de respostas pelo e-SIC tenha sido pequena, considerou-se relevante mostrar que, das cinco cidades que responderam, Canaã dos Carajás/PA informou que o servidor era concursado e atuava no setor desde 2019. Em Barra Velha/SC, Itapoá/SC e Ministro Andreazza/RO, os profissionais são comissionados e foram contratados em 2021. Já Ubatã/BA tem também um servidor comissionado, que iniciou no setor em 2022.

Os cargos em comissão são aqueles de livre nomeação do prefeito municipal, sendo essa a principal característica dos profissionais que atuam junto ao Serviço de Informação ao Cidadão. Nota-se que os quatro representantes entraram entre 2021 e 2022, os dois

primeiros anos da gestão de 2021-2024. O concursado também apresenta pouco tempo de atuação no setor. Destaca-se que Canaã dos Carajás/PA foi o município que obteve a melhor nota da Escala Brasil Transparente, com 9,54, e que a LAI foi regulamentada em 2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve o objetivo de verificar o grau de cumprimento às normas da Lei de Acesso à Informação, principalmente no que se refere à transparência passiva, por meio da aplicação da Escala Brasil Transparente - 360°, criada pela Controladoria-Geral da União, e via questionamentos feitos pelo e-SIC às prefeituras de 20 cidades brasileiras, as 10 que mais cresceram e as 10 que mais diminuíram percentualmente de acordo com o Censo 2022.

De forma geral, os municípios obtiveram uma nota maior na Escala Brasil Transparente - 360° no que se refere à Transparência Ativa com aspectos que abrangem principalmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. A lei prevê sanções políticas, como perda do cargo ou, eventualmente, inabilitação para exercício de cargo público e inelegibilidade para cargo político (Nascimento; Debus, 2016).

Após anos em que o Estado brasileiro preferiu a opacidade à transparência, tem-se visto, nos primeiros meses de 2023, um retorno da importância da Lei de Acesso à Informação. Ao completar 11 anos, o Governo Federal anunciou medidas que visem aperfeiçoar os procedimentos envolvidos na implementação da LAI, consolidar princípios e diretrizes referentes à transparência pública no âmbito do Executivo federal, além de promover maior participação social.

Uma das limitações deste estudo, mas que evidencia a importância de uma maior atuação dos órgãos de controle, foi a falta de resposta por parte das prefeituras. Por mais que a LAI, em seu § 3º, art. 30, solicite apenas um “relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes”, é fundamental ter mais dados que avaliem a quantidade de atendimentos por parte do público, como constatado na Plataforma Fala.BR, gerenciada pela Controladoria-Geral da União.

A Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de fiscalizar o cumprimento das normas jurídicas. Assim, esse órgão, juntamente com os Tribunais de Contas dos

Estados, deve exigir a implementação da LAI de maneira efetiva, para que os indivíduos tenham acesso às informações públicas e possam exercer o controle social dos atos administrativos.

Adicionalmente, como sugestão para pesquisas futuras, considera-se relevante aplicar a metodologia em cidades com o mesmo porte de uma região brasileira e comparar os dados relacionados à quantidade de pedidos de acesso à informação, com o de respostas, indagando os municípios sobre quais as áreas mais demandadas.

REFERÊNCIAS

- ALMADA, Maria Paula et al. A transparência do Executivo Federal brasileiro: uma comparação entre os governos Dilma Rousseff e Jair Bolsonaro. **Opinião Pública**, v. 28, n. 1, p. 169-199, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/vyRJCLtvB4Y5qmmPdKjNJZx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 nov. 2022.
- ALMADA, Maria Paula; PINHO, Maria Dominguez. 10 anos da Lei de Acesso à Informação: avanços e desafios. **Observatório da Imprensa**, [s. l.], 14 jun. 2022. Disponível em: <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/desafios-do-jornalismo/10-anos-da-lei-de-acesso-a-informacao-avancos-e-desafios/>. Acesso em: 10 ago. 2023.
- BERBERIAN, Cynthia de Freitas Q.; MELLO, Patrícia Jussara Sari Mendes de; CAMARGO, Renata Miranda Passos. Governo aberto: a tecnologia contribuindo para maior aproximação entre o Estado e a Sociedade. **Revista do TCU**, Brasília, DF, n. 131, p. 30-39, 2014.
- BERNARDI, A. J. et al. **10 anos da Lei de Acesso à Informação: de onde viemos e para onde vamos**. São Paulo: Artigo 19, 2022. Disponível em: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2022/07/A19-LAI2022-WEB_atualizado-em-12-07-2022.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.
- BRASIL. Constituição. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. BRASIL. **Estatístico da Lei de Acesso à Informação (Lai) e Transparência Ativa pela Advocacia-Geral da União, ano base 2020**. Brasília, DF: Advocacia-Geral da União, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/acesso-a-informacao/relatorio-estatistico-da-lei-de-acesso-a-informacao.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2023.
- BRASIL. **Escala Brasil Transparente: Metodologia e Critérios de Avaliação**. EBT 360°. 2. ed. Brasília, DF: Controladoria-Geral da União, 2021a. Disponível em https://mbt.cgu.gov.br/static/Metodologia%20EBT-360_2ed.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da

Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5687, de 31 de janeiro de 2006**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Lei de Acesso à Informação no Brasil: o que você precisa saber**. Brasília, DF: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/transparencia/indice-de-transparencia-dos-portais-legislativos/arquivos/sobre/cartilha-lai>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 10 de dez. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **CGU tem nova estrutura administrativa**. Notícias. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2019/01/cgu-tem-nova-estrutura-administrativa>. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **5º Plano de Ação Nacional em governo aberto**. Brasília, DF: Controladoria-Geral da União; Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção; Diretoria de Transparência e Controle Social; Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/a-ogp/planos-de-acao/5o-plano-de-acao-brasileiro>. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. **Confira os oito temas que comporão o 6º Plano de Ação Nacional de Governo Aberto**. [s. l.]: Controladoria-Geral da União, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/confira-os-oito-temas-que-comporao-o-6o-plano-de-acao-nacional-de-governo-aberto>. Acesso em: 28 ago. 2023.

CASEMIRO, Poliana. Fotos mostram antes e depois de Canaã dos Carajás (PA), cidade que mais cresceu no Brasil. **G1**, Belém, 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/06/29/fotos-mostram-antes-e-depois-de-canaa-dos-carajas-pa-cidade-que-mais-cresceu-no-brasil-veja.ghml>.

Acesso em: 10 ago. 2023.

GOMES, Wilson. Participação política online: questões e hipóteses de trabalho. *In*: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. (orgs.). **Internet e Participação Política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011. p. 19.

GLOBAL RIGHT TO INFORMATION RATING. Global Right to Information Rating Map. **Global Right to Information Rating**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://www.rti-rating.org/>. Acesso em 10 ago. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Conheça cidades e estado de todo Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Lei Complementar Nº 101/2000**: entendendo a lei de responsabilidade fiscal. 2. ed. [s. l.]: Tesouro Nacional, 2016. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/entendendo-a-lrf/2000/30>. Acesso em 15 ago. 2023.

PIÑA, Gabriel; AVELLANEDA, Claudia Nancy. Central Government Strategies to Promote Local Governments' Transparency: Guidance or Enforcement? **Public Performance & Management Review**, v. 42, p. 357-382, 2018. Disponível em: <https://api.semanticscholar.org/CorpusID:158109967>. Acesso em: 10 dez. 2024.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. Do conceito de governo aberto às suas relações com a e-democracia. Governança digital. *In*: PIMENTA, Marcelo Soares; CANABARRO, Diego Rafael. (orgs.) **Governança Digital**. Porto Alegre: UFRGS; CEGOV, 2014. p. 12- 22.

SANTOS, José Matheus. Cidade do interior da Bahia foi a que mais perdeu população, mostra Censo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 28 jun. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/06/cidade-do-interior-da-bahia-foi-a-que-mais-perdeu-populacao-mostra-censo.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2023.

VASCONCELOS, Gabriel. Número de municípios com Lei de Acesso à Informação mais que dobra em seis anos, diz IBGE. **Valor Econômico**, São Paulo, 2 dez. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/12/02/numero-de-municipios-com-lei-de-acesso-a-informacao-mais-que-dobra-em-seis-anos-diz-ibge.ghml>. Acesso em: 20 ago. 2023.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. **Transparência**: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro. Brasília, DF: Enap, 2019.

SOBRE OS AUTORES

JOSÉ AGNALDO MONTESSO JÚNIOR Doutorando em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo. Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Alfenas. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Negócios pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas e em Comunicação Empresarial pelo Centro Universitário de Belo Horizonte. Jornalista profissional graduado pela Universidade Federal de Viçosa. E-mail: agnaldomontesso@gmail.com

CARLA LEILA OLIVEIRA CAMPOS Doutora em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre e Licenciada em Letras pela Universidade Federal de São João del-Rei. Professora Adjunta da Universidade Federal de Alfenas. Docente do Mestrado Profissional em Administração Pública e do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade. E-mail: carla.oliveira@unifal-mg.edu.br

Artigo recebido em: 13 de setembro de 2024.

Artigo aceito em: 26 de novembro de 2024.